INCONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.822

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir "Programa de Transporte Escolar" para atendimento aos alunos universitários carentes e professores, residentes no Município de Volta Redonda que estejam cursando faculdades nos Municípios de Barra Mansa, Resende, Vassouras e Valença.

Artigo 2º - A operacionalização do programa far-se-á através de recursos advindos do FUNDEF, que serão utilizados para a contratação de veículos próprios (ônibus, vans, etc.), pela modalidade de aluguel, consumado através de licitação pública.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com PNTE – Programa Nacional de Transporte Escolar, do Ministério da Educação, com a finalidade de adquirir veículos para o programa de transporte escolar rural.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer estudos de viabilidade técnica e econômica para aquisição de veículos e operacionalização de um programa de transporte para escolares residentes na zona rural.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 2003

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 481
DE 03 / 04 / 03.

Proj. Lei nº 052/02
Autor: Ver. Maurício Batista
Fcsl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3822 FLS 024

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA